

DECISÃO COREN-PE nº 0191/2021

Fixa o valor das anuidades e política de condição de pagamento, para o exercício de 2022, devidas ao Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco, pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas e dá outras providências

O Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, e:

CONSIDERANDO que a Lei nº 5.905/73 em seus artigos 10 e 16 definem a receita do Cofen e dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, define que o fato gerador das anuidades é a existência de inscrição nos conselhos profissionais, ainda que por tempo limitado, ao longo do exercício;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.514/11 em seu artigo 6º, §1º e §2º, alinha-se ao princípio da legalidade tributária, haja vista que estabelece apenas o teto que deve ser observado pelos conselhos profissionais para o arbitramento das respectivas contribuições anuais;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa dos Conselhos Regionais de Enfermagem, nos termos do artigo 76 do Regimento Interno do Cofen;

CONSIDERANDO que o valor exato da anuidade, o desconto para profissionais recém-inscritos, os critérios de isenção para profissionais, as regras de parcelamento e a concessão de descontos para pagamento antecipado ou à vista devem ser estabelecidos pelo Conselho Federal;

DECISÃO COREN-PE nº 0191/2021

CONSIDERANDO o teor da Resolução Cofen nº 589/2018 e a decisão na 502ª ROP que aprovou o parcelamento da anuidade quando da primeira inscrição profissional em Conselhos Regionais de Enfermagem, conforme consta no Processo Administrativo Cofen nº 761/2018;

CONSIDERANDO o teor das Resoluções Cofen nºs 616/2019, 632/2020 e 650/2020, 682/2021;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Coren-PE em sua 551ª Reunião Ordinária, realizada no dia 11 de novembro de 2021.

DECIDE:

Art. 1º - Os valores das anuidades para o exercício de 2022, referentes às pessoas físicas e jurídicas inscritas no Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco, serão os mesmos que foram fixados para o exercício de 2020, sem que a eles sejam aplicados nenhum tipo de acréscimo, correção ou ajuste, quais sejam;

Pessoa Física:

Quadro I (enfermeiro) –	R\$ 309,54
Quadro II (técnico de enfermagem) –	R\$ 157,44
Quadro III (auxiliar de enfermagem) –	R\$ 146,67
Titulares de diploma de obstetriz -	R\$ 292,06;

Pessoa Jurídica:

(Capital Social até R\$ 50.000,00) -	R\$ 530,63
(Capital Social de R\$ 50.001,00 até R\$ 200.000,00) -	R\$ 1.031,16
(Capital Social de R\$ 200.001,00 até R\$ 500.000,00) -	R\$ 1.061,16
(Capital Social de R\$ 500.001,00 até R\$ 1.000.000,00) -	R\$ 2.122,55
(Capital Social de R\$ 1.000.001,00 até R\$ 2.000.000,00) -	R\$ 2.653,17

DECISÃO COREN-PE nº 0191/2021

(Capital Social de R\$ 2.000.001,00 até R\$ 10.000.000,00) -	R\$ 3.183,81
(Capital Social acima de R\$ 10.000.000,00) -	R\$ 4.245,06

§1º - Será concedida isenção de anuidade aos profissionais atingidos por intempéries, ou seja, aquelas resultantes de condições atmosféricas extremas que podem causar ciclones, furações, tufões, inundações, tempestades, tornados e outros similares, desde que oficialmente decretada como calamidade pública e tenha ocorrido no local de moradia do profissional, em até 12 (doze) meses após a data da calamidade, desde que atenda um dos seguintes requisitos:

- a) ter sido oficialmente decretada a calamidade pública;
- b) ser referente ao ano da calamidade pública;
- c) ter recebido isenção do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana – IPTU;
- d) autorizado a sacar o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, em razão dos fatos motivadores da calamidade pública;
- e) seja atestada por órgão ou entidade da Administração Pública a lesão a bens do profissional em razão da situação calamitosa.

§2º - Na hipótese de o profissional vítima de calamidade pública ter efetuado o pagamento da anuidade, assiste-lhe o direito de reembolso do valor da anuidade paga, atendido um dos requisitos do parágrafo anterior, sem acréscimos legais.

Art. 2º - O profissional que tiver mais de uma inscrição, no Coren-PE, pagará apenas a anuidade correspondente à inscrição da categoria de maior nível de formação, estando isento do pagamento referente às demais categorias em relação as quais também possua inscrição.

§1º - A isenção a que se refere este artigo não se estende a anuidades de exercícios anteriores já pagas ou em débito.

DECISÃO COREN-PE nº 0191/2021

§2º - Possuindo o profissional formação e exercendo atribuições específicas, fica mantida a obrigatoriedade de inscrição em todas as categorias.

Art. 3º - As anuidades terão vencimento em 31 de março, considerando que os valores apresentados a seguir, para as novas inscrições, são compostos pela anuidade, emissão de Carteira de Identificação Profissional (CIP) e Taxa ,sendo garantido aos profissionais a concessão dos seguintes descontos:

1. Inscrição;

1.1 Enfermeiro:

a) Sendo R\$ 546,68 no pagamento a vista, via boleto, cartão de crédito, podendo ser em até 5 parcelas.

1.2 Técnico de Enfermagem:

a) Sendo R\$ 408,72 no pagamento a vista, via boleto ou cartão de crédito, podendo ser em até 5 parcelas.

1.3 Auxiliar de Enfermagem:

Sendo R\$ 403,34 no pagamento a vista, via boleto ou cartão de crédito, podendo ser em até 5 parcelas.

2. Renovação;

2.1 Enfermeiro:

a) Desconto de 10% na anuidade se o pagamento for efetuado até 31 de janeiro, sendo o valor de R\$ 278,59 com o pagamento a vista, podendo ser via boleto ou cartão de crédito.

DECISÃO COREN-PE nº 0191/2021

b) Se o pagamento for parcelado até 31 de janeiro no cartão, passa a ser R\$ 309,54 em até cinco parcelas.

c) Se o pagamento for parcelado com primeira parcela até 31 de março no boleto, passa a ser R\$ 309,54 em até cinco parcelas.

2.2 Técnicos de Enfermagem:

a) Desconto de 10% na anuidade se o pagamento for efetuado até 31 de janeiro, sendo o valor de R\$ 141,70 com o pagamento a vista, podendo ser via boleto ou cartão de crédito.

b) Se o pagamento for parcelado com primeira parcela até 31 de março no cartão, passa a ser R\$ 157,44 em até três parcelas.

2.3: Auxiliar de Enfermagem:

a) Anuidade com o pagamento efetuado até 31 de janeiro, sendo o valor de R\$ 132,00 com o pagamento a vista, podendo ser via boleto ou cartão de crédito.

b) Se o pagamento for parcelado com primeira parcela até 31 de janeiro no cartão, passa a ser R\$ 146,67 em até três parcelas.

§ 1º - As parcelas pagas após o vencimento mensal sofrerão o acréscimo de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora 0,03% (zero vírgula zero três por cento) ao dia.

§ 2º - Não havendo o pagamento até 31 de março de 2022 ou o parcelamento previsto no inciso II deste artigo, o valor da anuidade será corrigido pelo Índice Naci-

DECISÃO COREN-PE nº 0191/2021

onal de Preços ao Consumidor – INPC, e acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros 1% (um por cento) ao mês.

Art. 4º - Aos profissionais recém-inscritos será concedido o desconto de 30% (trinta por cento) para enfermeiro e obstetrix e 50% (cinquenta por cento) para técnico e auxiliar de enfermagem, no valor da primeira anuidade, que será paga proporcionalmente quando solicitada a partir do mês de abril.

Art. 5º - São isentos do pagamento de anuidades os profissionais:

- I – portadores de inscrição remida;
- II – portadores de doença grave prevista em Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil que estiver em vigor para Imposto de Renda;
- III – acometidos pela COVID-19, desde que se encontrem incapacitados para o exercício profissional.

§ 1º - Para efeito de reconhecimento da isenção prevista nos incisos II e III deste artigo pela Diretoria do Coren-PE, a doença deve ser comprovada mediante laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos Estados, do DF e dos Municípios, devendo ser contado o prazo de validade do laudo pericial, no caso de doenças passíveis de controle.

§ 2º- A isenção prevista nos incisos II e III deste artigo será válida enquanto durar a doença, devendo a comprovação ser feita anualmente pelo profissional inscrito até a efetiva cura.

§ 3º - As isenções previstas neste artigo não impedem a cobrança de débitos dos exercícios anteriores.

DECISÃO COREN-PE nº 0191/2021

Art. 6º - Esta Decisão, após homologada pelo Conselho Federal de Enfermagem, entra em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial.

Recife, 17 de novembro de 2021.

José Gilmar Costa de Souza Júnior
Coren-PE nº 120107-ENF
Presidente

Tháise Tôrres de Albuquerque
Coren-PE nº 428546-ENF
Conselheira Secretária